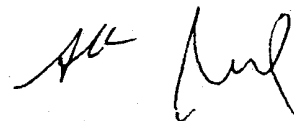


8-12/2008

DIV-47



## PROTOCOLO

Considerando que:

Os julgados de paz constituem uma forma inovadora de administração da Justiça dirigida aos Cidadãos e, nessa medida, subordinada aos princípios de proximidade, simplicidade e celeridade, em que se reforça a tutela efectiva dos direitos e garantias processuais;

Os julgados de paz estão vocacionados para a participação cívica e responsabilização das partes na superação dos conflitos em que intervêm, uma vez que estas podem optar pela mediação – meio não adversarial de resolução de litígios – ou pelo julgamento pelo juiz de paz, privilegiando-se, em qualquer dos casos, a consensualidade, contribuindo-se, desta feita, decisivamente, para a almejada pacificação social;

As assinaladas características inerentes aos julgados de paz e o desenvolvimento da sua actividade assentam na estreita colaboração entre o Ministério da Justiça e o Poder Local, da qual resulta a convergência entre, respectivamente, o dever de administrar a justiça e o de interpretar e acorrer às necessidades e aspirações dos Municípios;

Os julgados de paz se enquadram, pelas razões assinaladas, no programa do XVII Governo Constitucional, nomeadamente na política desenvolvida pelo Ministério da Justiça, no sentido de promover o acesso ao Direito e alargar a oferta do sistema de justiça a novos meios de resolução alternativa de litígios, permitindo a resolução de conflitos de forma célere e económica para as partes e, em simultâneo, promover o descongestionamento dos Tribunais;

Da última avaliação efectuada, relativamente ao funcionamento dos julgados de paz existentes, concluiu-se que estes são eficientes e eficazes, recomendando-se o desenvolvimento e reforço da rede dos julgados de paz com vista ao seu alargamento a todo o território nacional;

Das conclusões apresentadas, deliberou-se, criar quatro novos julgados de paz em 2007, 2008 e 2009 em regime de co-financiamento;

O Município de Sines manifestou vontade em dispor de um julgado de paz, inserido no agrupamento de concelhos de Odemira e Sines;

O Ministério da Justiça, representado pelo Ministro da Justiça, Alberto Costa, e o Município de Sines, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Manuel Coelho Carvalho, celebram o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **PRIMEIRA**

O presente Protocolo tem por objecto regular a instalação, organização e funcionamento do julgado de paz do Município de Sines, inserido no agrupamento de concelhos de Odemira e Sines, que abrange todas as freguesias dos Concelhos, o qual ficará localizado na freguesia de Sines.


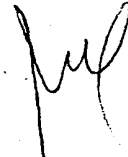
### **SEGUNDA**

Ao Ministério da Justiça, através do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, compete:

- a) Proceder ao acompanhamento da instalação e funcionamento do julgado de paz;
- b) Promover a formação dos meios humanos que integram os serviços de atendimento e de apoio administrativo do julgado de paz;
- c) Suportar os encargos relativos à remuneração dos juizes de paz e deslocações em serviço;
- d) Elaborar e actualizar, nos termos da lei, a lista dos mediadores que prestam serviço no julgado de paz;
- e) Suportar os encargos decorrentes da actividade dos mediadores;
- f) Proceder ao acompanhamento pós formativo dos meios humanos;
- g) Instalar o sistema informático que permita a gestão integrada do julgado de paz;
- h) Proceder à divulgação do julgado de paz.

### **TERCEIRA**

Compete ao Município de Sines:

- 
- 
- a) Disponibilizar as respectivas instalações, compreendendo designadamente:
- Gabinete dos juízes de paz;
  - Sala de audiência de julgamento;
  - Sala de mediação;
  - Sala de pré-mediação/ Gabinete dos mediadores;
  - Sala de espera/ Sala de testemunhas;
  - Sala de apoio administrativo;
  - Sala de atendimento.
- b) Realizar e suportar os encargos com a execução das obras destas instalações, dotando-as de dignidade, privacidade, climatização e insonorização, consentâneas com a utilização que delas é feita;
- c) Dotar as instalações de mobiliário e equipamentos, incluindo o informático, assegurando, ainda, a respectiva manutenção;
- d) Dotar as instalações com os meios de segurança adequados;
- e) Fornecer os bens consumíveis e documentação técnica necessária;
- f) Suportar os encargos do abastecimento de água, fornecimento de electricidade e, bem assim, as despesas de comunicação;
- g) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações;
- h) Disponibilizar os meios humanos para os Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo e suportar os encargos inerentes à sua remuneração;
- i) Suportar os encargos com a aquisição de módulos ou passes de transportes públicos ou facultar o meio de transporte necessário, de forma a permitir a prática do acto de citação ou notificação pessoal das partes ou outras deslocações em serviço que se revelem necessárias;
- j) Apoiar a divulgação do Julgado de Paz.

#### QUARTA

Sem prejuízo de eventuais ajustamentos ditados pelas necessidades de funcionamento do julgado de paz, é este dotado de:

- a) Um juiz de paz;
- b) Os mediadores que constam da lista a que se refere o nº 1 do artigo 33º da Lei nº 78/2001, de 13 de Julho;
- c) Um elemento no serviço de atendimento;
- d) Um elemento no serviço de apoio administrativo.

### QUINTA

- 1 - O horário de atendimento do julgado de paz é das 10 horas às 13 horas e das 15 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira.
- 2 - O horário de funcionamento do julgado de paz é das 10 horas às 13 horas e das 15 horas às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

### SEXTA

- 1 - O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo susceptível de renovação automática por iguais períodos de tempo.
- 2 - As partes podem denunciar o presente Protocolo, desde que manifestem expressamente a sua vontade, por qualquer forma escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu termo.

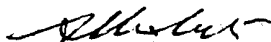
### SÉTIMA

O presente Protocolo pode ser objecto de revisão sempre que se verificarem alterações de circunstâncias, imperiosas e fundamentadas, nomeadamente as decorrentes do efectivo funcionamento do julgado de paz e de orientações e recomendações acolhidas pelo Ministério da Justiça.

Feito em duplicado,

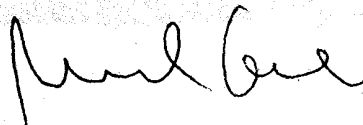
Lisboa, aos vinte e três dias do mês de Julho de dois mil e nove

**PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**



**Alberto Costa**  
Ministro da Justiça

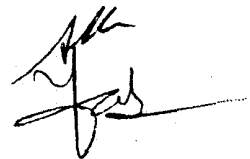
**PELO MUNICÍPIO DE SINES**



**Manuel Coelho Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal

812/2008

DIV-47



## PROTOCOLO

Considerando que:

Os julgados de paz constituem uma forma inovadora de administração da Justiça dirigida aos Cidadãos e, nessa medida, subordinada aos princípios de proximidade, simplicidade e celeridade, em que se reforça a tutela efectiva dos direitos e garantias processuais;

Os julgados de paz estão vocacionados para a participação cívica e responsabilização das partes na superação dos conflitos em que intervêm, uma vez que estas podem optar pela mediação – meio não adversarial de resolução de litígios – ou pelo julgamento pelo juiz de paz, privilegiando-se, em qualquer dos casos, a consensualidade, contribuindo-se, desta feita, decisivamente, para a almejada pacificação social;

As assinaladas características inerentes aos julgados de paz e o desenvolvimento da sua actividade assentam na estreita colaboração entre o Ministério da Justiça e o Poder Local, da qual resulta a convergência entre, respectivamente, o dever de administrar a justiça e o de interpretar e acorrer às necessidades e aspirações dos Municípios;

Os julgados de paz se enquadram, pelas razões assinaladas, no programa do XVII Governo Constitucional, nomeadamente na política desenvolvida pelo Ministério da Justiça, no sentido de promover o acesso ao Direito e alargar a oferta do sistema de justiça a novos meios de resolução alternativa de litígios, permitindo a resolução de conflitos de forma célere e económica para as partes e, em simultâneo, promover o descongestionamento dos Tribunais;

Da última avaliação efectuada, relativamente ao funcionamento dos julgados de paz existentes, concluiu-se que estes são eficientes e eficazes, recomendando-se o desenvolvimento e reforço da rede dos julgados de paz com vista ao seu alargamento a todo o território nacional;

Das conclusões apresentadas, deliberou-se, criar quatro novos julgados de paz em 2007, 2008 e 2009 em regime de co-financiamento;

O Município de manifestou vontade em dispor de um julgado de paz, inserido no agrupamento de concelhos de Odemira e Sines;

O Ministério da Justiça, representado pelo Ministro da Justiça, Alberto Costa, e o Município de Odemira, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, António Manuel Camilo Coelho, celebram o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **PRIMEIRA**

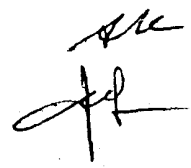
O presente Protocolo tem por objecto regular a instalação, organização e funcionamento do julgado de paz do Município de Odemira, inserido no agrupamento de concelhos de Odemira e Sines, que abrange todas as freguesias dos Concelhos, o qual ficará localizado na Rua Dr. Fernando dos Santos Agudo, Edifício do Mercado Municipal de Odemira, em Odemira.

#### **SEGUNDA**

Ao Ministério da Justiça, através do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, compete:

- a) Proceder ao acompanhamento da instalação e funcionamento do julgado de paz;
- b) Promover a formação dos meios humanos que integram os serviços de atendimento e de apoio administrativo do julgado de paz;
- c) Suportar os encargos relativos à remuneração dos juizes de paz e deslocações em serviço;
- d) Elaborar e actualizar, nos termos da lei, a lista dos mediadores que prestam serviço no julgado de paz;
- e) Suportar os encargos decorrentes da actividade dos mediadores;
- f) Proceder ao acompanhamento pós formativo dos meios humanos;
- g) Instalar o sistema informático que permita a gestão integrada do julgado de paz;
- h) Proceder à divulgação do julgado de paz.

### TERCEIRA



Compete ao Município de Odemira:

- a) Disponibilizar as respectivas instalações, compreendendo designadamente:
  - Gabinete dos juizes de paz;
  - Gabinete dos mediadores;
  - Sala de audiência de julgamento;
  - Sala de mediação;
  - Sala de pré-mediação;
  - Sala de testemunhas;
  - Sala de espera;
  - Sala de apoio administrativo;
  - Sala de atendimento.
- b) Realizar e suportar os encargos com a execução das obras destas instalações, dotando-as de dignidade, privacidade, climatização e insonorização, consentâneas com a utilização que delas é feita;
- c) Dotar as instalações de mobiliário e equipamentos, incluindo o informático, assegurando, ainda, a respectiva manutenção;
- d) Dotar as instalações com os meios de segurança adequados;
- e) Fornecer os bens consumíveis e documentação técnica necessária;
- f) Suportar os encargos do abastecimento de água, fornecimento de electricidade e, bem assim, as despesas de comunicação;
- g) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações;
- h) Disponibilizar os meios humanos para os Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo e suportar os encargos inerentes à sua remuneração;
- i) Suportar os encargos com a aquisição de módulos ou passes de transportes públicos ou facultar o meio de transporte necessário, de forma a permitir a prática do acto de citação ou notificação pessoal das partes ou outras deslocações em serviço que se revelem necessárias;
- j) Apoiar a divulgação do Julgado de Paz.

### QUARTA

Sem prejuízo de eventuais ajustamentos ditados pelas necessidades de funcionamento do julgado de paz, é este dotado de:

- a) Um juiz de paz;

- b) Os mediadores que constam da lista a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho;
- c) Um elemento no serviço de atendimento;
- d) Um elemento no serviço de apoio administrativo.

#### QUINTA

- 1 - O horário de atendimento do julgado de paz é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira
- 2 - O horário de funcionamento do julgado de paz é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

#### SEXTA

- 1 - O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo susceptível de renovação automática por iguais períodos de tempo.
- 2 - As partes podem denunciar o presente Protocolo, desde que manifestem expressamente a sua vontade, por qualquer forma escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu termo.

#### SÉTIMA

O presente Protocolo pode ser objecto de revisão sempre que se verifiquem alterações de circunstâncias, imperiosas e fundamentadas, nomeadamente as decorrentes do efectivo funcionamento do julgado de paz e de orientações e recomendações acolhidas pelo Ministério da Justiça.

Feito em duplicado,

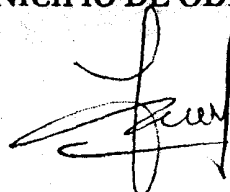
Lisboa, aos vinte e três dias do mês de Julho de dois mil e nove

PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Alberto Costa  
Ministro da Justiça

PELO MUNICÍPIO DE ODEMIRA



António Manuel Camilo Coelho  
Presidente da Câmara Municipal